



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 007/2015/TJPA

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2015/TJPA

Aos vinte e quatro dias do mês de abril de 2015, o Estado do Pará, por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJPA, por seu Secretário de Administração, **ANÍBAL CORRÊA PINHEIRO**, brasileiro, advogado, portador da carteira de identidade nº. 1562404 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 391.715.662-8704, designado pela Portaria nº. 470/2015-GP, publicada no Diário de Justiça de 03 de fevereiro de 2015, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; do Decreto Estadual nº. 876, de 29 de outubro de 2013; da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1993 (Código de Defesa do Consumidor); e pelas demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº. 008/TJPA/2015 (processo nº PA-PRO-2014/02579) para o Registro de Preços nº 008/TJPA/2015, conforme homologação da Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 22 de abril de 2015, registram-se os preços oferecidos pela empresa **M. O. LANDIM COMÉRCIO - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.704.074/0001-05, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua Dois de Dezembro, nº. 1078, Bairro Ponta Grossa, Distrito de Icoaraci, CEP: 66.813-250, telefone: (91) 3227-2000, doravante denominada EMPRESA, neste ato representada por **MAXIANO DE OLIVEIRA LANDIM**, portador do RG nº. 2985927 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 675.136.032-00 residente em Belém/PA, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar para o item 02 do certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O objeto da presente ata é o registro de preços para o fornecimento eventual de café e leite, a fim de atender a demanda de consumo nas unidades judiciárias e administrativas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital, parte integrante desta ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS – Esta ata de registro de preços é documento vinculativo obrigacional e seu prazo de validade não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, contado da publicação na Imprensa Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o prazo de validade desta ata, o TJPA não estará obrigado a contratar o objeto referido na cláusula primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à EMPRESA, sendo, entretanto, lhe assegurado a preferência de contratação em igualdade de condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A partir da assinatura da presente ata, a EMPRESA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, aos pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas neste instrumento e no termo de referência, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A retirada da nota de empenho será a caracterização do compromisso de efetuar a entrega do objeto da presente ata.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS – Os preços ofertados pela EMPRESA constam de sua proposta, parte integrante desta ata.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
02	Leite UHT integral (líquido), homogeneizado – acondicionado em embalagem Tetra Pak contendo 1 litro, impermeável ao ar, luz e microorganismos. A embalagem deverá conter, dentre outros, a marca do produto; informações nutricionais; selo FSC C014047 – de embalagem fabricada com papel produzido a partir de fontes responsáveis; número do telefone de atendimento ao consumidor; data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá possuir registro no Ministério da Agricultura.	Litro	89.448 litros	3,43	306.806,64
Valor total					306.806,64

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos fornecimentos ou bens registrados, cabendo ao TJPA promover as negociações junto a EMPRESA, observadas as disposições contidas na alínea “d”, do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TJPA convocará a EMPRESA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a EMPRESA não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ordem de classificação das empresas que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e a EMPRESA não puder cumprir o compromisso, o TJPA poderá:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

I – liberar a EMPRESA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II – convocar as demais empresas para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUINTO – Não havendo êxito nas negociações, o TJPA deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO SEXTO – O registro da EMPRESA será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pelo TJPA, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticado no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do parágrafo anterior será formalizado por despacho do TJPA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO OITAVO – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido da EMPRESA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da apresentação da respectiva nota fiscal, e desde que cumpridos todos os critérios estabelecidos no termo de referência (Anexo I) e estando devidamente atestada a nota.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito através de boleto bancário ou crédito em conta corrente mantida pela EMPRESA no **Banco BANPARÁ, agência nº. 027, conta corrente nº. 300.431-7**, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura emitida pela mesma em correspondência aos bens fornecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO QUARTO – O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos desta ata.

PARÁGRAFO QUINTO – Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material/equipamento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SEXTO – Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA – São obrigações da EMPRESA além das previstas nesta ata de registro de preços, a seguir especificadas, as demais previstas no edital e no termo de referência:

I – Executar fielmente o objeto da presente ata de registro de preços, obedecendo rigorosamente às exigências e especificações contidas no termo de referência, Anexo I do edital, que é parte integrante desta ata.

II – Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo TJPA.

III – Comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a vigência da ata e fornecimento dos produtos;

IV – Manter durante a vigência da ata de registro de preços as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

V – Acatar todas as exigências do TJPA, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

VI – Atender às especificações contidas nesta ata de registro de preços, no edital convocatório, no termo de referência e na sua proposta, documentos aos quais a EMPRESA fica vinculada.

VII – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas no edital e nesta ata, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízos das demais.

VIII – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto desta ata de registro de preços, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto registrado.

IX – Em nenhuma hipótese poderá a EMPRESA veicular publicidade acerca do objeto da presente ata de registro de preços.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

X – A EMPRESA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990.

XII – A EMPRESA não poderá possuir em seu quadro de sócios e empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de desembargadores e juízes vinculados ao TJPA, bem como de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, conforme art. 3º da Resolução nº. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

XIII – Cumprir as demais obrigações constantes do termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO TJPA – São obrigações do TJPA, além das demais previstas nesta ata de registro de preços e nos anexos que integram e complementam o edital convocatório:

I – Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.

II – Observar para que, durante a vigência da ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

III – Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

IV – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.

V – Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades no fornecimento objeto desta ata, objetivando a imediata reparação.

VI – Atestar a entrega e a aceitação dos produtos, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à detentora do preço registrado.

VII – Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio os defeitos detectados nos fornecimentos e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.

VIII – Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO – O acompanhamento e a fiscalização ficarão sob a responsabilidade do chefe do Serviço de Almoxarifado do TJPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O TJPA promoverá o acompanhamento e fiscalização do objeto desta ata, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização pelo TJPA não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA por quaisquer irregularidades na entrega do objeto, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES – Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, nesta ata de registro de preços e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/1993, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a EMPRESA que:

a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata;
- e) não manter a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto desta ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso na entrega, pela inexecução total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, nesta ata e nos instrumentos afins, o TJPA poderá aplicar à EMPRESA as seguintes sanções, além das previstas no *caput* desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas no *caput* desta cláusula e nas alíneas *a* e *c* do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea *b* do parágrafo primeiro, facultada a defesa prévia da EMPRESA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a EMPRESA foi oficialmente comunicada, salvo para a sanção estabelecida na alínea *c* do parágrafo primeiro, cuja defesa deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a EMPRESA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à EMPRESA pelo atraso injustificado na entrega do objeto, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total desta ata, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a* e *b* deste subitem;
- d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da adjudicatária em assinar a ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total de entrega do pedido, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a*, *b* e *c* deste subitem.
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula desta ata, exceto prazo de execução e casos previstos nas alíneas anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à EMPRESA o direito de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

- a) mediante desconto no valor das parcelas devidas à EMPRESA; e
- b) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

PARÁGRAFO SEXTO – Se preferir, poderá a EMPRESA efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do objeto, se dia de expediente normal no TJPA, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO OITAVO – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO NONO – O TJPA poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.

b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensão anteriormente.

c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da EMPRESA nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e a ata de registro de preços poderão ser rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea *b* do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A sanção pecuniária prevista na alínea *e* do parágrafo quarto não se aplica nas hipóteses de rescisão que não ensejam penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A sanção de impedimento prevista no *caput* desta cláusula será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (*caput*, alínea *a*); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (*caput*, alínea *b*); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (*caput*, alínea *e*);

b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a EMPRESA ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata de registro de preços, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (*caput*, alínea *d*);

c) de até 02 (dois) anos, quando a EMPRESA falhar na execução do objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea *f*);



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

d) de até 05 (cinco) anos, quando a EMPRESA apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (*caput*, alínea c); fraudar na execução do objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea f); comportar-se de modo inidôneo (*caput*, alínea g); ou cometer fraude fiscal (*caput*, alínea h).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

- a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;
- c) o fundamento legal da sanção aplicada;
- d) o nome ou a razão social da empresa punida, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – As sanções serão aplicadas pela Presidência do TJPA, à vista dos motivos informados na instrução processual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – É facultado à EMPRESA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento (suspensão temporária) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES – Esta ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade autárquica e fundacional que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do TJPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As demais entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta ata, deverão consultar o TJPA para manifestação sobre a possibilidade de adesão.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à EMPRESA, beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o TJPA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos fornecimentos registrados nesta ata para o TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – O quantitativo decorrente das adesões a esta ata não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado nesta ata para o TJPA, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUINTO – O TJPA somente poderá autorizar a adesão a esta ata após a primeira contratação solicitada em 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

PARÁGRAFO SEXTO – Após autorização do TJPA, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela EMPRESA das obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TJPA.

PARÁGRAFO OITAVO – É facultada aos órgãos e entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a esta ata, devendo-se dar prioridade aos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO – O TJPA será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta ata de registro de preços e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, as empresas para os quais serão emitidos os pedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O gerenciamento das obrigações contratuais objeto desta ata será efetuado pela Comissão de Registro de Preços do TJPA, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TJPA, toda e qualquer ação de orientação geral e acompanhamento na execução do fornecimento objeto da presente ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A convocação das empresas pelo TJPA será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A EMPRESA convocada na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho e a ordem de autorização, ou não cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata de registro de preços, estará sujeita às sanções previstas no edital e neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o TJPA poderá indicar a próxima EMPRESA a ser destinado o pedido, na ordem de classificação, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes da contratação objeto desta ata correrão à conta de recursos consignados no orçamento do TJPA para os exercícios alcançados pelo prazo de vigência da ata de registro de preços, a cargo do TJPA, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

demanda para execução do objeto da presente ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Será incluído nesta ata o registro das licitantes que aceitarem cotar os preços iguais aos da licitante vencedora na ordem de classificação do certame.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de classificação das licitantes registradas na ata deverá ser respeitada nas contratações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A condição estabelecida no *caput* desta cláusula tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Integram esta ata: o edital do Pregão Eletrônico nº 008/TJPA/2015, o termo de referência e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no supracitado certame.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo para assinatura desta ata será de até 10 (dez) dias, contados a partir da data de homologação da licitação pelo Secretário de Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 876/2013, da Lei nº 8.078/1993 e da Portaria nº 5.132/2013 do Gabinete da Presidência do TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – O resumo da ata de registro de preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no prazo de até 10 (dez) dias, contados da sua assinatura, condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO – As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Belém, 24 de abril de 2015.

ANÍBAL CORRÊA PINHEIRO

Secretário de Administração

MAXIANO DE OLIVEIRA LANDIM

M. O. Landim – ME

Testemunhas:

Nome - CPF/MF 653 28918209

Nome - CPF/MF 004-054-412-58



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, mediante este Termo de Referência, apresenta os critérios e parâmetros para a abertura de processo licitatório para estruturação de Ata de Registro de Preços, por meio da qual se pretende efetuar a aquisição de café e leite.

2. OBJETO

O objeto do presente Termo é registro de preços para o fornecimento eventual de café e leite, a fim de atender a demanda de consumo nas unidades judiciárias e administrativas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com as especificações dos produtos constantes deste termo.

3. JUSTIFICATIVA

Considerando que se trata de fornecimento caracterizado como compra, ficando adstrita ao crédito orçamentário respectivo, não admitindo prorrogação contratual, faz-se necessária a realização de novo procedimento licitatório para contratação de empresa visando o fornecimento parcelado de café e leite durante o próximo exercício, a fim de viabilizar o abastecimento – por um período estimado de 12 meses - das copas instaladas nos diversos setores da Capital, que diariamente produzem o “cafezinho” que é consumido por magistrados, servidores e visitantes deste Poder Judiciário, durante a jornada de trabalho.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS OBJETOS

Características do Produto:

4.1. Item 01 - Café

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Café, em pó homogêneo, torrado e moído, constituídos de grãos tipo 6 COB, predominantemente arábica, com no máximo 10% em peso de grãos com defeitos pretos, verdes e ou ardidos (PVA) e ausente de grãos preto-verdes e fermentados, gosto predominante de café arábica, admitindo-se café robusta (conilon), com classificação de bebida Mole a Rio, isento de gosto Rio Zona.	Kg	13.100 kg (pacotes de 250g)	18,50	242.350,00
Valor total					242.350,00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

4.1.1. Características Sensoriais Recomendáveis e Nota de Qualidade Global da bebida:

Cafés com Categoria de Qualidade Superior devem apresentar Aroma e Sabor característico do produto, podendo ser Suave ou Intenso e obter em análise sensorial da bebida, Nota de Qualidade Global na faixa de 6,0 a 7,2 pontos, realizada por equipe selecionada e treinada, em laboratórios credenciados, fazendo uso de escala de 0 a 10 para Qualidade Global.

4.1.2. Características Químicas:

Umidade, em g/100g	Máximo 5,0%
Resíduo Mineral Fixo, em g/100g	Máximo 5,0%
Resíduo Mineral Fixo, insolúvel em ácido clorídrico a 10% v/v, em g/100g	Máximo 1,0%
Cafeína, em g/100g	Mínimo 0,7%
Cafeína para o produto descafeinado, em g/100g	Máximo 0,1%
Extrato Aquoso, em g/100g	Mínimo 25,0%
Extrato Aquoso para o produto descafeinado, em g/100g	Mínimo 20,0%
Extrato Etéreo, em g/100g	Mínimo 8,0%

4.1.3. Ponto de Torra:

Cafés com Categoria de Qualidade Superior podem apresentar pontos de torra numa faixa de moderadamente clara (Agtron /SCAA #75) a moderadamente escura (Agtron /SCAA #45), evitando cafés com pontos de torra muito escuros.

Ficha Técnica – Torração	Nº Disco Agtron	Classificação
Não Recomendável	25	Muito escura
	35	Escura
Escura	45	Moderadamente Escura
Média	55	Média
	65	Média Clara
Clara	75	Moderadamente Clara
Não Recomendável	85	Clara
	95	Muito Clara

4.1.4. Embalagem:

Devem estar acondicionados em embalagem à Vácuo, com validade máxima de 10 (dez) meses a partir da entrega pelo fornecedor, com registro da data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem.

4.1.5. Condições de fornecimento:

- a) Os produtos deverão atender as descrições técnicas, especialmente quanto à nota mínima de Qualidade Global (6,0 pontos) e possuir prazo de validade mínima conforme tipo de embalagem descrita no edital a partir da data de entrega.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- b) Adicionalmente, a marca deverá apresentar Certificado no PQC – Programa de Qualidade do Café, da ABIC, em plena validade, **ou** Laudo de avaliação do café, emitido por laboratório especializado, com nota de Qualidade Global mínima de 6,0 pontos e máxima de 7,2 na Escala Sensorial do Café e laudo de análise de microscopia do café, com tolerância de no máximo 1% de impureza.
- c) As características referenciadas para o item 01 deverão ser atendidas ao padrão de qualidade mínimo estabelecido pela ANVISA; **demonstrado ou por Certificado ABIC ou por laudo laboratorial de análise do produto cotado, emitido, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da licitação, apresentado pela licitante no ato da entrega do produto, o qual será analisado juntamente com as características rotuladas na embalagem da amostra apresentada.**
- d) Quando da entrega, os produtos deverão estar em perfeitas condições para serem consumidos, e as embalagens não danificadas.
- e) Após a(s) entrega(s) o TJPA reserva-se o direito de encaminhar amostras do café fechado e lacrado, colhidas no lote fornecido, para a realização de análises em laboratórios credenciados.
- f) Nos casos de reprovação, todo o lote será devolvido, devendo ser repostado num prazo máximo de 15 (quinze) dias após a comunicação de irregularidade. Em nenhuma hipótese a fatura será liquidada sem o conhecimento prévio do resultado da análise sensorial, caso esta seja realizada, ficando por conta da CONTRATADA os custos com a retirada dos produtos rejeitados.

4.1.6. Legislação adicional relativa ao produto

Deve obedecer às seguintes regulamentações:

- a) Resolução 277/05, de 23 de setembro de 2005 da ANVISA.
- b) Resolução SAA-37, de 09/11/01, acrescida da SAA-07 de 11/03/2004 da SAAESP (Norma Técnica para Fixação da Identidade e Qualidade do Café Torrado em Grão e do Café Torrado e Moído), no que se refere especificamente à metodologia de prova dos atributos sensoriais e da qualidade global.
- c) Instrução Normativa No. 08 do Ministério da Agricultura.

4.1.7. Juntamente com a documentação de habilitação, deverá ser apresentado também o **certificado de autorização do uso do selo de qualidade dentro de sua validade.**

4.2. Item 02 - Leite

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
02	Leite UHT integral (líquido), homogeneizado – acondicionado em embalagem Tetra Pak contendo 1 litro, impermeável ao ar, luz e microorganismos. A embalagem deverá conter, dentre outros, a marca do produto; informações nutricionais; selo FSC C014047	Litro	89.448 litros	4,14	370.314,72



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

	- de embalagem fabricada com papel produzido a partir de fontes responsáveis; número do telefone de atendimento ao consumidor; data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá possuir registro no Ministério da Agricultura.				
Valor total					370.314,72

OBSERVAÇÕES

4.2.1. Descrição do produto:

Entende-se por leite UHT (Ultra High Temperature) o leite homogeneizado que foi submetido, durante 2 a 4 segundos, a uma temperatura entre 130°C e 150°C, mediante um processo térmico de fluxo contínuo, imediatamente resfriado a uma temperatura inferior a 32°C e envasado sob condições assépticas em embalagens estéreis e hermeticamente fechadas. O produto deve apresentar data de validade de no máximo 5 (cinco) meses.

4.2.2. Matérias-primas:

Ingredientes obrigatórios: leite de vaca. Ingredientes opcionais creme. O produto deve ser fabricado com matérias-primas de boa qualidade isentas de matéria terrosa, parasitas e em perfeito estado de conservação. O leite utilizado deve apresentar-se normal e fresco.

4.2.3. Características Gerais do produto

Características sensoriais: aspecto líquido, cor branca, odor e sabor: característicos, sem sabores nem odores estranhos.

4.2.4. Características físico-químicas: parâmetros mínimos de qualidade

Requisitos Análises	Leite Integral	Métodos de
Matéria gorda	% m/v Min. 3,0	FIL 1C: 1987
Acidez g AC. láctico/100ml	0,14 a 0,18	AOAC 15 ed. 947.05
Estabilidade ao etanol 68% (v/v)	Estável	FIL 48: 1969
Extrato seco desengordurado % (m/m)	Mín. 8.2	FIL 21B: 1987

4.2.5. Microscópicas

Ausência de sujidades, parasitas e larvas.

CONSERVAÇÃO	
ARMAZENAMENTO	TRANSPORTE
Temperatura ambiente	Temperatura ambiente

4.2.6. Microbiológicas

O leite UHT não deve ter microorganismos capazes de proliferar em condições normais de armazenamento e distribuição, pelo que após uma incubação na embalagem fechada a 35-37°C, durante 07 (sete) dias, deve obedecer:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PADRÃO MICROBIOLÓGICO						
MICROORGANISMOS	PADRÃO					
	Amostra Indicativa	Tolerância para Amostra Representativa				Método de Análise
		n	c	m	M	
Aeróbios Mesófilos/MI	<1,0 x 10 ²	5	0	1,0x10 ²	1,0x10 ²	FIL 100B: 191

4.2.7. Embalagem

- O leite UHT deverá ser envasado com materiais adequados para as condições previstas de armazenamento e que garantam a hermeticidade da embalagem e uma proteção apropriada contra a contaminação.

- Armazenado em embalagem de 1 Litro, caixa multilaminada, cartonada, asséptica impermeável ao ar, luz e microorganismos e não deverá apresentar sinais de alterações das embalagens, bem como quaisquer modificações de naturezas físicas, químicas ou sensoriais do produto.

4.2.8. Informações

Na embalagem primária deverão constar ainda as seguintes informações, impressas na própria embalagem ou em etiqueta impermeável:

- Nome completo do alimento e tipo;
- Marca;
- Data de fabricação, vencimento ou data de validade, anotados no formato próprio da língua portuguesa (dia, mês e ano);
- No ato da entrega o produto não poderá ter sua data de validade inferior a 03 (três) meses.
- Nome e endereço completo do fabricante ou embalador;
- Peso ou volume líquido, ou peso drenado, com respectivas unidades de medidas;
- Sigla e no de registro em vigência no órgão competente;

5. FORNECIMENTO

- 5.1. A entrega do produto será feita obedecerá à conveniência e às necessidades do TJEPA, o qual não está obrigado a firmar as contratações advindas do registro de preços,
- 5.2. O produto deverá ser fornecido devidamente acondicionado, de modo a garantir as características sensoriais do produto, de acordo com a estimativa de consumo e solicitação do Serviço de Almoxarifado, na Rodovia Augusto Montenegro, S/N, Parque Verde, Belém/Pará, no horário de 08h às 16h, de segunda à sexta feira.
- 5.3. O prazo para entrega do material, pedido via Ata de Registro de Preços será de 20 (vinte) dias corridos, a contar do envio à empresa da nota de empenho e correspondente "ordem de autorização de compras";
- 5.4. O atendimento aos pedidos obedecerá às quantidades e valores empenhados, permitindo-se a entrega fracionada, desde que comunicado previamente ao Fiscal da Ata de Registro de Preços.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

6. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS, LAUDOS E CERTIFICADOS

- 6.1. A Licitante que apresentar a melhor proposta para os itens acima, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar uma unidade de cada item (01 pacote de café e 01 litro de leite), para fins de verificação dos produtos com os especificados no termo de referência. Uma vez aprovada à amostra, será comunicado por escrito à Comissão de Licitação para dar seguimento ao certame.
- 6.2. A apresentação das amostras, laudos e certificados não deverá acarretar ônus para este TJ/PA, e as mesmas deverão ser encaminhadas ao Serviço de Almoxarifado, na Rodovia Augusto Montenegro, S/N, Parque Verde, Belém/Pará, no horário de 08h às 16h, de segunda à sexta feira;
- 6.3. A apresentação da amostra do item 1 faz-se necessária apenas para comparação com material será recebido pelo Serviço de Almoxarifado, ficando a classificação do licitante condicionada a apresentação dos laudos e certificados;
- 6.4. As amostras do item 2 serão analisadas e classificadas de acordo com os seguintes critérios:
- a) Descrição do produto, material de acondicionamento (embalagem), rotulagem do produto, estado físico do produto, Aspecto e Cor (líquido branco, ou ligeiramente amarelado, homogêneo e sem partículas/substâncias estranhas), sabor e odor (ausência de sabores/odores estranhos), dados do fabricante, peso, dimensões e prazo de validade.
- 6.5. As amostras ficarão sob a guarda do Serviço de Almoxarifado, para fins de confrontação com o material a ser entregue por meio da Ata de registro de Preços.
- 6.6. Todos os laudos e certificados deverão ser apresentados pela licitante juntamente com os documentos de habilitação, como qualificação técnica.

7. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 7.1. O recebimento será considerado de acordo com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, objetos relativos aos respectivos itens deste Termo de referência serão recebidos da forma que se segue:
- a) **Provisoriamente**, imediatamente depois de efetuada a entrega para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação do objeto licitado;
- a.1) Será assegurado ao fornecedor, ou pessoa por ele indicado, o direito de acompanhar a verificação de conformidade de qualidade e quantidade dos produtos por ele enviados, desde que haja a expressa manifestação até a data do recebimento provisório, ocasião em que lhe será informada a data e horário para a conferência;
- b) **Definitivamente**, em até 05 (cinco) dias corridos, após a verificação da compatibilidade das especificações com o Edital da Licitação.
- 7.2. Ocorrendo de a Detentora da Ata de Registro de Preços entregar produto com a embalagem violada, danificada ou em desacordo com o objeto licitado e homologado, deverá proceder à substituição do mesmo em um prazo de 05 (cinco) dias, ficando às suas expensas todas as despesas decorrentes de tal ação, podendo, a critério do TJ/PA sofrer as sanções pertinentes à Ata de Registro de Preços.

8. PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO FINAL

- 8.1. O prazo para entrega do material, pedido via Ata de Registro de Preços será de 20 (vinte) dias corridos, a contar do envio à empresa da nota de empenho e correspondente "ordem de autorização de compras";



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- 8.2. O local para entrega dos materiais já licitados será no nosso Almojarifado Central, na Rodovia Augusto Montenegro, S/N, Parque Verde, Belém/Pará, no horário de 08h às 16h;
- 8.3. Ocorrendo de a Detentora da Ata de Registro de Preços entregar produto com a embalagem violada e/ou danificada, fora do prazo de validade acordado, ou em desacordo com o objeto licitado, deverá proceder à substituição do mesmo em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9. RESPONSABILIDADES DA EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos bens, inclusive, durante a entrega dos materiais feita por transportadoras;
- 9.2. Executar fielmente o fornecimento, entregando o objeto nas quantidades e prazos acordados, de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência e do Edital do Processo Licitatório;
- 9.3. Comunicar ao TJEPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante o fornecimento;
- 9.4. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;
- 9.5. Acatar todas as exigências do TJEPA, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 9.6. Substituir os produtos que, porventura, sejam entregues com alguma avaria ou fora das especificações do objeto licitado, sem ônus para o TJEPA;
- 9.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no presente instrumento.

10. RESPONSABILIDADES DO TJPA

- 10.1. Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência;
- 10.2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido na Ata de Registro de Preços;
- 10.3. Notificar a detentora da Ata de Registro de Preços, por escrito, a respeito de avarias ou incompatibilidade dos produtos entregues, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 10.4. Receber os produtos no local e horário citado no item 7.4;
- 10.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa detentora da Ata de Registro de Preços;
- 10.6. Verificar a regularidade da empresa detentora da Ata de Registro de Preços, perante o FGTS e em face das contribuições administradas devidas à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e das inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), antes de cada pagamento.
- 10.7. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será de responsabilidade do Serviço de Almojarifado, através do servidor Sebastião Tomaz de Lima Nery, matrícula 3611.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 11.1. Pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste termo de referência serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório e na Ata de Registro de Preços.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- 12.1. O pagamento será efetuado na medida em que o produto for entregue, por meio de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, juntamente com as provas de regularidade com: a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União), com a Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 12.2. Do pagamento serão descontados todos os tributos e contribuições de competência da União, exceto, se a contratada for optante do Simples Nacional, situação que deverá comprovar;
- 12.3. O TJEPa não efetivará o pagamento se no ato do recebimento ficar comprovada a entrega de material diferente das especificações e quantidades constantes na nota de empenho;
- 12.4. Se a nota fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a empresa detentora da Ata de Registro de Preços não apresentar situação de regularização fiscal, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas;

13. DA FISCALIZAÇÃO.

- 13.1. O TJPA promoverá o acompanhamento e fiscalização do material e da prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos e designará servidor (es) para Administrar / Fiscalizar o Registro de Preços, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral até a entrega do objeto pela empresa detentora da Ata de Registro de Preços;
- 13.2. No caso de afastamentos e impedimentos do Administrador / Fiscalizador, a responsabilidade será do servidor que o estiver substituindo, ou de outro designado pela Secretaria de Administração.
- 13.3. São atribuições do servidor designado, dentre outras:
- Atestar as respectivas Notas Fiscais para efeito de pagamento, bem como promover todas as medidas necessárias à solução de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer;
 - Acompanhar e fiscalizar a execução, requerendo em tempo oportuno à Diretoria competente decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal;
 - Solicitar à empresa detentora da Ata de Registro de Preços e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias à boa execução dos objetos constantes da Ata de Registros de Preços;
 - A ação de fiscalização não exonera a empresa detentora da Ata de Registro de Preços de suas responsabilidades assumidas com a Administração;
 - O(s) servidor (es) designado(s) anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

13.4. Independente do acompanhamento e fiscalização exercida pelo TJEPA a empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá exercer fiscalização do processo de entrega do bem adquirido, objetivando:

- a) Entregar o produto nos prazos estabelecidos com as mesmas especificações, marcas e preços apresentados na proposta;
- b) Manter permanente contato com a fiscalização do TJEPA, para solução de eventuais problemas.

14. DA VIGÊNCIA.

14.1. A Ata de Registro de Preço, resultante da licitação, terá vigência de 01 (um) ano, nos termos do inciso iii do § 3º do art. 15 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cc. Art. 13 do Decreto Estadual nº 876 de 29 de outubro de 2013.

Belém, 23 de janeiro de 2015.

Edson Cardoso

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

DIÁRIA

PORTARIA DE DIÁRIA
PORTARIA Nº 192/2015/GERH/SETUR

Processo 2015/162259. RESOLVE: Conceder diárias ao servidor JÚLIO CESAR TEIXEIRA BORCEM, matrícula 54196760/1, CPF 080.511.982-15, ocupante do cargo de motorista. OBJETIVO: Conduzir veículo oficial com técnicos da DPOT desta SETUR/PA. DESTINO: Marapanim-PA. PERÍODO: 28/04/2015 (½) diária. Ordenador de Despesas ALBINO JOSÉ DA SILVA BARBOSA.

Protocolo 820644

PORTARIA Nº 194/2015/GERH/SETUR

DIÁRIA

Processo 2015/163888. RESOLVE: Conceder diárias à servidora MARIA DE BELÉM DE NAZARETH GOMEZ matrícula 5709822/3, CPF 080.511.862-49, ocupante do cargo de TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO EM TURISMO. OBJETIVO: Acompanhar a Comitativa oriunda da Martinica e avaliar as oportunidades de negócios da produção associada ao turismo na Rota Belém - Bragança. DESTINO: Santa Barbara/PA, Benevides/PA e Castanhal/PA. PERÍODO: 23 a 24/04/2015 (01) diária. Ordenador de Despesas ALBINO JOSÉ DA SILVA BARBOSA

Protocolo 821054

DEFENSORIA PÚBLICA

ERRATA

ERRATA:

PORTARIA Nº 449/14 DE 20/03/2015.-ONDE SE LÊ: MATRÍCULA 57188260; LEIA-SE: MATRÍCULA 5916448;
OBS: Publicada no D.O.E nº 32.854 de 25/03/15

Protocolo 820954

ERRATA:

PORTARIA Nº 90/15 DE 26/02/2015.-Onde se lê: 27/04/15 a 26/05/15; Leia-se: 04/05/15 a 02/06/15;
OBS: Publicada no D.O.E nº 32.851 de 20/03/15.

Protocolo 821005

ERRATA:

Portaria 665-15-DPG DE 15/04/15. Onde se lê: Período de 10/04/14; Leia-se: Período 10/04/15, D.O.E 32.872 de 24/04/15.

Protocolo 821017

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

CONVÊNIO

Extrato de Acordo de Cooperação nº. 012/2015-TJPA// Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a União Empresarial Educacional Ltda - UNEMPE- CNPJ/MF 01.547.343/0001-33// Objeto: a conjugação de esforços entre os partícipes, visando intensificar o trabalho desenvolvido na Casa de Justiça e Cidadania, atuando como centro de voluntariado, voltado a complementação e ao desenvolvimento de ações destinadas à efetiva participação do cidadão e da comunidade na solução de seus problemas, mantendo assim, os objetivos traçados pelo CNJ // Vigência: 24 meses, início em 24/04/2015 e término em 24/04/2017// Data da assinatura: 24/04/2015// Responsável pela assinatura: Desembargador Constantino Augusto Guerreiro - Presidente do TJ/PA.

Protocolo 820712

Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 007/2015/TJPA - Pregão Eletrônico nº. 008/TJPA/2015// Objeto é o registro de preços para o fornecimento eventual de café e leite, a fim de atender a demanda de consumo nas unidades judiciárias e administrativas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará// Empresa M. O. LANDIM COMÉRCIO - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.704.074/0001-05, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua Dois de Dezembro, nº. 1078, Bairro Ponta Grossa, Distrito de Icoaraci, CEP: 66.813-250, telefone: (91) 3227-2000, // // Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.122.1297.6856/02.122.1297.6857/02.122.1297.6858// Natureza da Despesa: 339030; Fonte de Recursos: 0118// Data da assinatura: 24/04/2015// Responsável pela assinatura: Aníbal Corrêa Pinheiro - Secretário de Administração// Ordenador Responsável: Maria de Nazaré Rendeiro Salermo.

Protocolo 820840

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DO PARÁ

ADMISSÃO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 0453/2015 - TCM, DE 14/04/2015; Nomear, nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, ANDRÉ ORENGEL DIAS, matrícula nº 50000823, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico - TCM. CPC.101.4, a contar de 1º de abril de 2015.

Conselheiro SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES
Presidente

Protocolo 820924

EDITAIS DE CITAÇÃO 338 A 367/2015

EXCETO: EDITAL 349/2015

PUBLICAÇÕES: 27/04, 30/04 E 06/05/2015.

EDITAL Nº 338/2015/3ª CONTROLADORIA/TCM
(Processo nº 53982008-00/201020461-00)
De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora Isabel Cristina Reis Sacramento.

A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios no uso das atribuições conferidas pelo art. 49 c/c art. 76 da Lei Complementar nº 084/2012 - Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Isabel Cristina Reis Sacramento, responsável pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Almeirim, no exercício financeiro de 2008, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 53982008-00/201020461-00, referente à prestação de contas daquele Fundo, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 27 de abril de 2015.
Conselheira Mara Lúcia - Relatora/3ª Controladoria/TCM
EDITAL Nº 339/2015/3ª CONTROLADORIA/TCM
(Processo nº 54002008-00/200906390-00/200904907-00)
De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor Volnei Modesto Diniz.

A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios no uso das atribuições conferidas pelo art. 49 c/c art. 76 da Lei Complementar nº 084/2012 - Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Volnei Modesto Diniz, responsável pela Fundação Hospitalar Vale do Jari de Almeirim, no período de 01/01 a 30/09/2008, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 54002008-00/200906390-00/200904907-00, referente à prestação de contas daquela Fundação, no referido período, sob pena de revelia.

Belém, 27 de abril de 2015.
Conselheira Mara Lúcia - Relatora/3ª Controladoria/TCM
EDITAL Nº 340/2015/3ª CONTROLADORIA/TCM
(Processo nº 54002008-00/200906390-00/200904907-00)
De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora Soraila Maria Leão Pereira.

A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios no uso das atribuições conferidas pelo art. 49 c/c art. 76 da Lei Complementar nº 084/2012 - Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, cita através do presente Edital, que

será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Soraila Maria Leão Pereira, responsável pela Fundação Hospitalar Vale do Jari de Almeirim, no período de 01/10 a 30/11/2008, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 54002008-00/200906390-00/200904907-00, referente à prestação de contas daquela Fundação, no referido período, sob pena de revelia.

Belém, 27 de abril de 2015.

Conselheira Mara Lúcia - Relatora/3ª Controladoria/TCM
EDITAL Nº 341/2015/3ª CONTROLADORIA/TCM
(Processo nº 54002008-00/200906390-00/200904907-00)
De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor Luís Carlos Pinheiro Morais.

A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios no uso das atribuições conferidas pelo art. 49 c/c art. 76 da Lei Complementar nº 084/2012 - Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Luís Carlos Pinheiro Morais, responsável pela Fundação Hospitalar Vale do Jari de Almeirim, no período de 01/12 a 30/12/2008, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 54002008-00/200906390-00/200904907-00, referente à prestação de contas daquela Fundação, no referido período, sob pena de revelia.

Belém, 27 de abril de 2015.

Conselheira Mara Lúcia - Relatora/3ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 342/2015/3ª CONTROLADORIA/TCM
(Processo nº 54132008-00/200904870-00)
De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor Francisco Itacelmo de Sousa Conceição.

A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios no uso das atribuições conferidas pelo art. 49 c/c art. 76 da Lei Complementar nº 084/2012 - Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Francisco Itacelmo de Sousa Conceição, responsável pela Secretaria Executiva de Educação e FUNDEB de Almeirim, no exercício financeiro de 2008, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 54132008-00/200904870-00, referente à prestação de contas daquele Fundo, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 27 de abril de 2015.

Conselheira Mara Lúcia - Relatora/3ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 343/2015/3ª CONTROLADORIA/TCM
(Processo nº 53972008-00/200904871-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor Samuel Silva Portinho de Melo.

A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios no uso das atribuições conferidas pelo art. 49 c/c art. 76 da Lei Complementar nº 084/2012 - Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Samuel Silva Portinho de Melo, responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Almeirim, no período de 01/01 a 30/03/2008, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 53972008-00/200904871-00, referente à prestação de contas daquele Fundo, no referido período, sob pena de revelia.

Belém, 27 de abril de 2015.

Conselheira Mara Lúcia - Relatora/3ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 344/2015/3ª CONTROLADORIA/TCM
(Processo nº 53972008-00/200904871-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora Isabel Cristina Reis Sacramento.

A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios no uso das atribuições conferidas pelo art. 49 c/c art. 76 da Lei Complementar nº 084/2012 - Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Isabel Cristina Reis Sacramento, responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Almeirim, no período de 01/04 a 31/12/2008, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 53972008-00/200904871-00, referente à prestação de contas daquele Fundo, no referido período, sob pena de revelia.

Belém, 27 de abril de 2015.

Conselheira Mara Lúcia - Relatora/3ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 345/2015/3ª CONTROLADORIA/TCM
(Processo nº 50052008-00/200904417-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor Raimundo Alves Camelo.

A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios no uso das atribuições conferidas pelo art. 49 c/c art. 76 da Lei Complementar nº 084/2012 - Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário